



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2023-FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE, com consoante autorização da Secretária Municipal de Saúde, torna público a dispensa de licitação cujo objetivo é a prestação de serviços com substituição de peças e revisão com a finalidade de manter a Prestação de serviços com substituição de peças e revisão do veículo com a finalidade de manter a garantia de fábrica do veículo **ARGO 1.0 FLEX PLACA QMP5J03/SE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa tem como fundamento o art. 24, inciso XVII e art. 26 caput e inciso II do § único, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme requisitos previstos neste edital.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme disposto no art. 24 inciso XVII da Lei 8.666/93.

“XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)”.

*Considerando, que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:*

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)”(destaque nosso).

Aquisição e os serviços pretendidos por essa dispensa foi originada da garantia estabelecida pela aquisição do veículo **ARGO 1.0 FLEX PLACA QMP5J03/SE .**



39

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

, adquirido através do procedimento licitatório, o qual foi regido pela lei 8.666/93 e pela lei 10.520/2002.

Assim não há como praticar a concorrência, propriamente dita, pois refere se a prestação de serviços mecânicos, neste caso, a revisão programada, incluindo substituição de peças do veículo **ARGO 1.0 FLEX PLACA QMP5J03/SE**, sendo certo, que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se a dita revisão for realizada nas oficinas de suas concessionárias autorizadas.

3. DO PREÇO

O preço desta revisão incluindo as peças e os serviços serão **1.198,64 (mil e cento e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos)** conforme orçamento cedido pela empresa, **SAMAM VEÍCULOS LTDA**, CNPJ 13.136.197/0001-32 sediada à Rua Basílio Rocha, nº 89, Bairro Getúlio Vargas - Aracaju/SE, que no caso é a autorizada mais próxima do nosso município.

4- DAS EXIGENCIAS

A empresa atendeu ao solicitado por este termo, apresentando as documentações de regularidade fiscal e jurídica, sendo:

- Certidão de FGTS;
- Certidão de INSS;
- Certidão Estadual;
- Certidão de trabalhista;
- Certidão Municipal;
- Certidão Federal;
- Contrato Social e alteração se houver;
- Carta de exclusividade;
- Documentos dos Sócios.

5. DA CONCLUSÃO

Outrossim, em virtude do valor, é dispensado o termo de contrato e substituído o seu uso por nota de empenho de despesa e/ou ordem de execução de serviço, nos moldes do art. 62 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas, apenas, **a título de formalização**, submetemos a presente justificativa à Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde, para apreciação e posterior ratificação.

Rosário do Catete/SE, 09 de agosto de 2023

Amanda Soares Santos
Amanda Soares Santos
Diretora Administrativa Financeira

RATIFICO, Em 09 de agosto de 2023.

Glicia Karine Araújo Fontes
Glicia Karine Araújo Fontes
Secretária Municipal de Saúde